PROJETO DE LEI Nº 321/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas em latas, de afixarem cartazes contra a propagação da leptospirose.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas enlatadas ficam obrigados a explicar em placas indicativas, o perigo da leptospirose e o alerta para a limpeza da lata antes da sua abertura.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela fixação das placas indicativas, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que seja visível ao público e de fácil percepção.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo a autuação em caso de desobservância da Lei pelo comércio.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará Decreto Normativo regulamentado a matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas em latas, de afixarem cartazes contra a propagação da leptospirose.

Segundo o Ministério da Saúde, a leptospirose é uma doença infecciosa febril aguda que é transmitida a partir da exposição direta ou indireta à urina de animais (principalmente ratos) infectados pela bactéria Leptospira; sua penetração ocorre a partir da pele com lesões, pele íntegra imersa por longos períodos em água contaminada ou por meio de mucosas.

O período de incubação, ou seja, intervalo de tempo entre a transmissão da infecção até o início das manifestações dos sinais e sintomas, pode variar de 1 a 30 dias e normalmente ocorre entre 7 a 14 dias após a exposição a situações de risco.

A doença apresenta elevada incidência em determinadas áreas além do risco de letalidade, que pode chegar a 40% nos casos mais graves. Sua ocorrência está relacionada às condições precárias de infraestrutura sanitária e alta infestação de roedores infectados. (https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/l/leptospirose-leptospirose).

Nesse sentido, inúmeras matérias e artigos sobre os riscos da leptospirose estão disponíveis na internet para consulta conforme colaciono os links de acesso abaixo:

https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/leptospirose/

https://saude.abril.com.br/medicina/leptospirose-causas-sintomas-tratamento/

https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/sintomas-transmissao-e-prevencao

Diante de dados tão importantes, torna-se necessário que os comércios que vendam bebidas em lata alertem aos consumidores sobre a importância de lavar as latas antes de consumir as bebidas, pois aquele produto pode ter tido contato com urina de ratos.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)
>
> a) **à saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
> (Grifou-se)

Nesse sentido, não há qualquer óbice quanto a legalidade da proposição, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador